



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 432

Recife - Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.250/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.268/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 07.12.2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.269/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, em razão da impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.270/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do processo SEI nº 0014684/2019-85;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar os Membros relacionados abaixo para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/01/2020 a 30/04/2020:

Érica Lopes Cezar de Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eduardo Henrique Tavares de Souza
Francisco Edilson de Sá Júnior
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
José Roberto da Silva

II – Revogar, a partir de 01/01/2020, a Portaria PGJ nº 1.129/2019, publicada no Diário Oficial de 01/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.271/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme processo SEI nº 0014764/2019-59;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.272/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme processo SEI nº 0014764/2019-59;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.273/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.274/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.275/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.276/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.277/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.278/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.279/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.280/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Saloá;

Comarca de Pombos, marcada para o dia 18/11/2019.

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri de Saloá, marcada para o dia 18/12/2019, referente ao processo nº 0000007-04.2004.8.17.0640.

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.283/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 205394/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.023/2019, publicada no Diário Oficial de 26/11/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.281/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.284/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.282/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAOP Criminal, de 3ª Entrância, para atuar na audiência relativa ao processo nº 0000191-78.2019.8.17.1150, junto à Vara da

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.285/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, reiterada pelo CAOP Criminal, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.286/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.287/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 19.20.0561.0014187/2019-67;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora MARIA CILENE DA FONSECA, matrícula PGJ nº 189.882-5, Motorista, à Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 13/12/2019 - COORDGAB

Recife, 13 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11694379

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PGR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico em Matéria

Criminal, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Documento nº: 11730225

Requerente: NATHALIA COIMBRA DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 11743746

Requerente: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 11811247

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição. ?

Documento nº: 11811345

Requerente: - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição. ?

Documento nº: 11830816

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11723103

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11770329

Requerente: CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Terra Nova.

Documento nº: 11811400

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11811621

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 11830895

Requerente: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE MELO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11832000

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 11938680

Requerente: - GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO /

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA,- MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Documento nº: 11960203
Requerente- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital. ?

Documento nº: 11824626
Requerente: JOÃO JOSÉ SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CGMP.

Documento nº: 11723017
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11723028
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11730351
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE GOIANA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé em atenção ao Expediente Arquimedes nº 11586472, anteriormente encaminhado.

Documento nº: 11735698
Requerente: - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Documento nº: 11756624
Requerente: - TACIANA COUTINHO BRAVO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11756043
Requerente: - AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio em atenção ao Expediente Arquimedes nº 11013503, anteriormente encaminhado.

Documento nº: 11791381
Requerente: - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11811668
Requerente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição. ?

Documento nº: 11831923
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11840091
Requerente: TACIANA COUTINHO BRAVO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11861187
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 11942080
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11946856
Requerente: GIORGIO GOMES PADILHA,- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11959871
Requerente: - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição. ?

Documento nº: 11971940
Requerente: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotorias de Justiça de Ribeirão.

Documento nº: 11839364
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO -
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital.

Documento nº: 11866701
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Ofícios
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11757403
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RECIFE/PE
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11771001
Requerente: STARMED ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Documento nº: 11811331

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição. ?

Documento nº: 11838731

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11947141

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 11974812

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 11974862

Requerente: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO / 3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11809664

Requerente: - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação com cópia ao CAOP Criminal.

Documento nº: 11723134

Requerente: - SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11730321

Requerente: - MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga. ?

Documento nº: 11777554

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PALMARES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.

Documento nº: 11811296

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição. ?

Documento nº: 11811636

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Documento nº: 11831931

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11837764

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Assunto: Comunicações

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11942154

Guia nº: 2181384/2019

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11952825

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11960244

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital. ?

Documento nº: 11974774

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PALMARES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 11777112

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO -

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11776773

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO -

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11527201

Requerente: - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado o PGJ. Arquive-se.

Documento nº: 11695711

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11832009

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOVERDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Documento nº: 11840111
 Requerente: TACIANA COUTINHO BRAVO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11979304
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11481331
 Requerente: ERALDO DA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao CAOP Criminal com cópia à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11710032
 Requerente: - TJPE / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição com cópia à assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11722641
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E MERCADOS / SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11742928
 Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Documento nº: 11764148
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 11770932
 Requerente: - EVALDO FARIAS REIS RAMOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Paudalho.

Documento nº: 11770961
 Requerente: PATRÍCIA GONÇALVES ALMEIDA TESCH
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 11811174
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 11946957

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11952812
 Requerente: 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11981617
 Requerente: - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição. ?

Documento nº: 11809522
 Requerente: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11336890
 Requerente: TJPE / 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Documento nº: 11722649
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, PREFEITO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Documento nº: 11730393
 Requerente: ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11736595
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 11811424
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição. ?

Documento nº: 11831947
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 11831975
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 269**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 207894/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 207892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife - PE no dia 11/12/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 207912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207850/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207690/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 11/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207773/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207770/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207889/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207769/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 207750/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de inspeção na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE, no dia 12/12/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 206930/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 02/12/2019, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207670/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207590/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 207554/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207559/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207229/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 207369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207352/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207349/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207330/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207304/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207302/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206710/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 05/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207077/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 05/12/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207049/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 06/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207173/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207075/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Número protocolo: 207033/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Ciente, arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 270
Recife, 13 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 207452/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 12/12/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar no dia 10/12/2019, com saída no dia 09 e retorno no dia 11/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente nº 021/2019
 Assunto: Requerimento
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 463/2019
Recife, 11 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.12.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 463/2019
 ARQUIMEDES Nº 2019/54241

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça

DECISÃO Nº 120/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 120/2019
 Processo NPU nº 0002791-67.2019.8.17.0990
 Comarca: Paulista/PE
 Acusado: R. D. da S. L.
 Vítima: M. A. da S. e D. A. de S.
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
 Art. 28 do CPP
 Arquimedes: 2014/1442877

DECISÃO: ART. 28 DO CPP. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INDICIAMENTO POR FATOS DESCRITOS NA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. PROMOÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, FACE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUANTO À PRESENÇA DE ANIMUS NECANDI.

1. Estando a situação fática perfeitamente adequada à hipótese descrita no art. 21, da Lei de Contravenções Penais, o que é corroborado pelas pessoas ouvidas perante a autoridade policial, não há o que se falar em animus necandi, de modo a não configurar a incidência do art. 121 do Código Penal.
2. Necessidade de prévia audiência para viabilização ou não de Transação Penal.
3. Ratificação do posicionamento da Promotora de Justiça para esse fim.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 121/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 121/2019
 Processo de Apuração de Ato Infracional NPU nº 0000295-19.2019.8.17.0100
 Comarca: Abreu e Lima/PE
 Infrator: D.A.S.F.
 Vítima: M.B.S.S.M.
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
 Art. 28 do CPP
 Arquimedes: 2014/1442877
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO CPJ Nº 010/2019**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 28 da Resolução CPJ nº 003/2018, para que os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições, no prazo máximo de trinta e seis meses, se adequar ao contido nesta Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CPJ nº 003/2018 estabelece como devem ser, preferencialmente, partilhadas as atribuições ministeriais nas promotorias de Justiça que possuem quatro cargos;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2008/23565, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Abreu e Lima:

I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atualmente vago, que tem atribuição perante a 1ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente e Cidadania, passará a atuar perante a Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atualmente ocupado pelo Dr. Rodrigo Costa Chaves, que tem atribuição perante a 2ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor e Acidentes de Trabalho, passará a atuar perante a 2ª Vara Cível, defesa dos Direitos do Consumidor, Direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Residual;

III – o cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atualmente ocupado pela Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, que tem atribuição perante a 3ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Sonegação Fiscal, passará a atuar perante a 3ª Vara Cível e na defesa dos Direitos da Infância e Juventude, e Educação;

IV – o cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atualmente ocupado pela Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, que tem atribuição perante a Vara Criminal, passará a atuar perante a 1ª Vara Cível, Saúde, Fundações e Patrimônio Público.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

DESPACHOS Nº 110.**Recife, 13 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 4017

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiroa

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11738687

Assunto: Correição Ordinária nº 165/2019

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Eliane Gaia Alencar Dantas

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11945139

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11368730

Assunto: Inspeção nº 044/2019

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Helmer Rodrigues Alves

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4018

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Elizabete Farias

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4019

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4020

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 4021

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4023

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Márcia Bastos Balazeiro Coelho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4022

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4024

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 13/12/19
 Interessado(a): Humberto da Silva Graça
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 1088/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº038/2019, enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1089/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 199153/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº: 189.704-7, lotada na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, por um prazo de 180 dias, nos períodos de 22/10/2019 a 20/12/2019; de 13/04/2020 a 11/05/2020; de 03/08/2020 a 01/09/2020; e de 23/10/2020 a 21/12/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1090/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 205749/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.817-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 13/12/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/12/2019

Número protocolo: 206409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 13/12/2019

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207900/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 13/12/2019

Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 206411/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207177/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207902/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207914/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARIA JULIA DE SOUZA OURO PRETO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207922/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 202536/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO JERÔNIMO PORTELA NETO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 172910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205163/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 180369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207672/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 199921/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: FABRÍCIA BARBOSA JULIÃO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207926/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 199153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 207932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207908/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207906/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207915/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207911/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207612/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207532/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207471/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207490/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207391/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207300/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207317/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207092/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 205749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 206629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 202874/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2019
Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01, 02, 03, 04/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

Procedimento Administrativo nº 02/2016Arquimedes nº 2016/2348546

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2015, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMATI) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA, referente ao exercício financeiro de 2015, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

Procedimento Administrativo nº 01/2015 Arquimedes nº 2015/1994308

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE

2014

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2014, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMATI) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA, referente ao exercício financeiro de 2014, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

Procedimento Administrativo nº 01/2013Arquimedes nº 2013/1305579

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2012

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2012, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMATI) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA, referente ao exercício financeiro de 2012, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

Procedimento Administrativo nº 01/2012Arquimedes nº 2012/793022

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2011

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2011, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2019. 015/2019 – GPJJ
Recife, 10 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO 014/2019 – GPJJ
Auto 2019/391221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com prerrogativas na Curadoria da Defesa do Patrimônio Público, e no desempenho de suas atribuições constitucionais e institucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no art. 25, IV, alínea "b" e art. 26, I, "a" e "b" e inciso II, ambos da Lei 8.625/93; combinados, ainda, com o disposto nos art. 4º, IV, "b" e art. 6º, I, alíneas "a" e "b", ambos da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI c/c XVII, da Constituição Federal veda a acumulação de cargo, emprego ou funções, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com atuação nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº Auto 2019/373675,

que a então Secretária Municipal de Saúde de Jucati, desde 14.06.2013, ocupa cargo público estadual de enfermeira, de carga horária semanal de 36h, no estado de Sergipe, pelo qual percebe remuneração de R\$ 3.175,05, consoante Portal da Transparência daquele estado;

CONSIDERANDO que a acumulação de cargos públicos deve-se pautar no artigo 37, XVI, da CF/88, o qual veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de dois cargos de professor, de um cargo de professor e outro técnico ou científico ou de dois cargos de médico, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO, ainda, reconhecida a natureza política do cargo de secretário municipal, o qual se funda na fidúcia, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, no caso em tela, a situação não se encontra amparada por nenhuma das exceções previstas na Constituição Federal, por conseguinte, o exercício simultâneo, em dois cargos públicos, com percepção de remuneração em ambos, fora das exceções legais previstas na CF/1988, configura violação direta ao texto constitucional, evivando de vício o exercício simultâneo e remunerado, no sentido de acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO, ademais, a carga horária de 36h/semanais para o cargo técnico exercido em outro Estado da Federação frustra qualquer compatibilidade de horário com o cargo de confiança exercido neste Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais, bem como combater os atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação implicará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativa, cujo dolo resta comprovado com a ciência da presente;

RESOLVE RECOMENDAR à Ilma. Sra. Danielle Cristina da Rocha Lima, Secretária Municipal de Saúde de Jucati/PE, que se desvincule no prazo de 10 (dez) dias das funções públicas, permanecendo apenas com um cargo, emprego ou função, esclarecendo ser ato de improbidade administrativa a acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas na administração pública direta e indireta, devendo ser feita a opção por aquela que evite a acumulação em mais do que um cargo, emprego ou função pública.

Que informe, a este Órgão Ministerial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, ao passo que o silêncio implicará o não acatamento.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOP – Patrimônio Público, para fins de conhecimento.

Jupi, 07 de dezembro de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO 015/2019 – GPJJ
Auto 2019/391221

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com prerrogativas na Curadoria da Defesa do Patrimônio Público, e no desempenho de suas atribuições constitucionais e institucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no art. 25, IV, alínea "b" e art. 26, I, "a" e "b" e inciso II, ambos da Lei 8.625/93; combinados, ainda, com o disposto nos art. 4º, IV, "b" e art. 6º, I, alíneas "a" e "b", ambos da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98:

CONSIDERANDO que o Brasil constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, tendo adotado a forma republicana de governo;

CONSIDERANDO que a Democracia brasileira é semidireta, onde o povo é titular do poder e o exerce pelos seus representantes ou diretamente, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a origem histórica da palavra república vem do latim e possui o sentido de "coisa pública", significando que os governantes apenas administram os bens públicos, os quais pertencem, com exclusividade, ao povo;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal sem nenhuma identificação visual de bem público, em uso exclusivo em serviço;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis públicos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade e pelos órgãos externos quanto à correta utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO a posição do STJ no sentido de que comprovada a indevida cessão de veículo de propriedade municipal para fins particulares, não obstante previsão na Lei Orgânica Municipal, configurada está a tipificação da conduta como ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIII, da Lei 8.429/92 (Precedente do STJ: REsp nº 261.691 – MG);

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, caput, da Lei 8.429/92

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a obediência aos citados princípios independe da edição de lei formal pelo município, podendo ser implementada, pelo Chefe de Poder, por meio de outros veículos normativos, como Resolução, Portaria, porquanto tratar-se de preceitos constitucionais dotados de força normativa, que devem ser concretizados em suas máximas amplitudes possíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais, bem como combater os atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação implicará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativa; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Jucati/PE, Sr. Eraldo Peixoto, que proceda à imediata identificação externa, no prazo máximo de 30(trinta) dias, em ambos os lados, de todos os veículos oficiais, porventura ainda não identificados, em tamanho e letras que permitam facilmente ao cidadão identificar visualmente os automóveis que se encontram a serviço do Poder Executivo Municipal de Jucati, seja por meio de adesivos ou por outro mecanismo semelhante, sem prejuízo da previsão constante no art. 115, § 3º, da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, nos parâmetros de eventual lei/ato municipal ou do decreto estadual ou lei federal.

A presente recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário. E, desde logo, REQUERER que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta Recomendação, salientando que o silêncio será interpretado como recusa. Em caso de acatamento, deverá o Prefeito, no prazo estipulado para a providência, comprovar o seu cumprimento. Do contrário, deve apresentar, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOP – Patrimônio Público, para fins de conhecimento.

Jupi, 10 de dezembro de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Jupi

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2019 =

Recife, 6 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, agora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Panelas/PE, Joelma Duarte Campos, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Panelas/PE, Genilson de Lucena Correia da Silva, que:

1) EXONERE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do ofício que encaminha a presente Recomendação, todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade

nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive mediante designações recíprocas, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de exercente de mandato eletivo no outro poder constituído;

2) RESCINDA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do ofício que encaminha a presente Recomendação, todos os contratos de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive mediante designações recíprocas, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de exercente de mandato eletivo no outro poder constituído;

3) DESTITUA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do ofício que encaminha a presente Recomendação, todos os servidores, efetivos ou não, seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive mediante designações recíprocas, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de exercente de mandato eletivo no outro poder constituído;

4) REMETA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do ofício que encaminha a presente Recomendação, a esta Promotoria de Justiça, a relação de todos os servidores que foram exonerados dos cargos comissionados, os contratados temporariamente que tiveram seus contratos rescindidos, e os servidores, efetivos ou não, que foram destituídos de suas funções gratificadas ou, em caso de sua inexistência, a informação nesse sentido; e

5) NÃO EFETUE, a partir da presente data, nomeação para cargo comissionado, designação de função gratificada e contratação temporária, até o término da atual legislatura em 31/12/2020, de pessoa que seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive mediante designações recíprocas, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de exercente de mandato eletivo no outro poder constituído. Ressalta-se que o prazo assinalado acima servirá de marco para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação pelo Ministério Público, não significando, de forma alguma, que a partir de 01/01/2021 esteja permitida a prática de nepotismo nos poderes executivo e legislativo de Panelas/PE, em razão dos princípios constitucionais do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

6) ADVERTE-SE: 1) que a não adoção das medidas recomendadas caracterizará ato de improbidade administrativa e implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de ação civil pública para o cumprimento do objeto da presente Recomendação e o ajuizamento da ação de improbidade administrativa em razão de seu descumprimento; e 2) que o Ministério Público acompanhará o cumprimento da presente Recomendação até o dia 31/12/2020, através de procedimento próprio, e após esta data através do exercício permanente da curadoria do patrimônio público, estando cientes de que qualquer ato de nepotismo no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal de Panelas/PE caracterizará improbidade administrativa, independentemente de qualquer medida extrajudicial a ser adotada pelo Parquet;

E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) DETERMINA-SE:

- 1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, à Prefeita e Câmara Municipal de Panelas/PE;
- 2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial;
- 3) A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- 4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito Civil nº 022/2018, aguardando-se o decurso do prazo determinado no item 4; e
- 5) A juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 004/2019, aguardando-se o término do prazo assinalado nos itens 5 e 6, em 31/12/2020.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 06 de dezembro de 2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 , .
Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Limoeiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena – detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 139 do ECA, "O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."

CONSIDERANDO que o Edital para o Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares trouxe as regras a serem adotadas, tudo em conformidade com as legislações federal e municipal pertinentes;

CONSIDERANDO que a Seleção Prévia, por meio de exame de habilitação, foi umas das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro, estando as regras dispostas também no edital;

CONSIDERANDO que, no entanto, primeiramente, quanto a prova objetiva, as questões não guardaram compatibilidade com a previsão editalícia prevista no art. nº. 11º c/c anexo III do edital;

CONSIDERANDO, ainda, em relação à prova subjetiva, que os critérios de correção utilizados, conforme se observa das folhas de respostas, não são compatíveis com os determinados no edital. Segundo o art. 12º do edital, "A prova de dissertação[...] deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas", diferentemente, na prova o critério utilizado foi com limites de 20 (vinte) e 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de pontos. No mais, o §2º, do mesmo artigo indica os aspectos avaliados na correção da dissertação, quais sejam, "argumentação coerente das ideias e informatividade", podendo valer até 1,0 (um) ponto e "pertinência ao tema proposto", valendo, também, até 1,0 (um) ponto, critérios bem distintos dos utilizados efetivamente na prova: Conteúdo (40), Estrutura (30) e Expressão (30).

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação da Lei do Concurso.

CONSIDERANDO entendimento do Superior Tribunal de Justiça "no sentido de que a análise de questão objetiva pelo Poder Judiciário está diretamente ligada ao controle da legalidade e da vinculação ao edital do certame, não havendo que se falar em controle do mérito do ato administrativo."

CONSIDERANDO que "O Superior Tribunal de Justiça, como também o Supremo Tribunal Federal (inclusive em repercussão geral – RE 632.853/CE), têm reiteradamente afirmado que, uma vez respeitadas, pela banca examinadora, a legalidade do procedimento e a compatibilidade do conteúdo das questões com a previsão editalícia, não cabe ao Poder Judiciário reavaliar os critérios de correção nem tampouco as notas atribuídas aos Candidatos."

CONSIDERANDO, assim, a contrario sensu, que o entendimento já consolidado nos tribunais superiores é perfeitamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicável à situação da prova aplicada no processo objeto da presente recomendação, posto que não foram respeitadas as regras estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que 20 (vinte) questões idênticas (tanto nos quesitos quanto nas respostas) foram aplicadas em prova no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Camaragibe/PE, na sexta-feira anterior a data de aplicação da prova nesta cidade, aplicada no domingo, dia 11/08/2019. Além disso, havendo notícia de que alguns candidatos podem ter tido acesso antecipado às referidas questões, o que pode ter acarretado privilégio, com desigualdade no processo seletivo.

CONSIDERANDO que durante a tramitação da Notícia de Fato foram observadas algumas disparidades entre a lista de eleitores encaminhada pelo Cartório Eleitoral e algumas listas efetivamente utilizadas por mesas receptoras de votos, o que poderá ter acarretado alteração no resultado final, com a colheita de considerável número de votos em separado, ex vi do §2º do art. 40º do edital (Só poderão votar os (as) eleitores (as) cujos nomes constem da relação fornecida pelo TRE/PE até 90 (noventa) dias antes do pleito.)

CONSIDERANDO, ao final, que tais fatos só vieram ao conhecimento do Ministério Público depois de realizadas as eleições.

RECOMENDA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMOEIRO

1. Que não homologue o resultado do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro;
2. Que anule, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no seu poder de autotutela, sob pena de outras providências por parte desta Promotoria de Justiça, o processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro a partir da prova;
3. Que publique aditivo de edital com as alterações necessárias, inclusive elaboração de novo calendário;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Prefeito do Município de Limoeiro, para conhecimento;
- b) aos demais interessados;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se.

Limoeiro, 13 de dezembro de 2019

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018
INTERESSADO(S): A SOCIEDADE

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Orobó, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos relacionados à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição da República; pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição da República elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses relacionados à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e 197, preveem, in verbis: que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

CONSIDERANDO o artigo 5º, XIII, da Constituição, que estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

CONSIDERANDO que a liberdade profissional não é ilimitada e não pode atentar contra os interesses da comunidade, podendo a lei impor requisitos para o exercício laboral devendo o Estado fiscalizar o desempenho de certas atividades, protegendo um bem jurídico relevante como é a saúde pública.

CONSIDERANDO que o exercício da medicina sujeita-se ao poder de polícia estatal devendo ser praticadas por pessoas adequadamente preparadas, devidamente habilitadas, que estejam exercendo legalmente sua profissão e de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o exercício dos atos médicos é função privativa de quem é formado em Medicina, necessitando de uma habilitação profissional e de uma habilitação legal. A primeira é adquirida na formação acadêmica, através dos currículos dos cursos médicos. A segunda é prevista na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em seu artigo 17, que determina o prévio registro do título idôneo, ou seja, o diploma de graduação expedido por instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação ou por estabelecimentos estrangeiros de ensino mediante revalidação, ou seja, é requisito indispensável, o registro do diploma e a efetivação da inscrição no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que é crime o exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica, sem autorização legal, ainda que gratuitamente, conforme artigo 282, do Código Penal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil instaurado em 12/06/2012, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de médicos na unidade Hospitalar Severino Távora neste município;

CONSIDERANDO a ocorrência recente de dois casos ocorridos na unidade Hospitalar Severino Távora neste município, que culminaram com a instauração de dois procedimentos policiais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de número 03.016.0121.00084/2018.3.3 e 03.016.0121.00059/2019-1.3, instaurados em desfavor de Cecília Maria Cabral Nunes e Rafael Santana de Oliveira, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir outras ocorrências similares no âmbito do Hospital Severino Távora;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 005/2018, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao DIRETOR ADMINISTRATIVO e ao DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA que adotem as seguintes providências:

1. Somente admitam no plantão médico do Hospital, o profissional médico que apresente Carteira Profissional expedida pelo órgão de classe, nos termos da Lei nº 3.268/1957.

2. Oficie-se ao DIRETOR ADMINISTRATIVO e ao DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, enviando-lhes cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 15 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Município de Orobó e ao CREMEPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Orobó/PE, 11 de dezembro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019, . . ,
Recife, 12 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019
Autos: Procedimento Administrativo n. 011/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante legal em exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA Prefeito Municipal de Serra Talhada, com sede na rua. Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada - PE, 56903-510, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Serra Talhada, doravante denominados compromissários, vêm, através deste instrumento firmar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo de compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações para os compromissários, que viabilizem o funcionamento salubre e regular das atividades do Matadouro Municipal de Serra Talhada, até o dia 30 de junho de 2020, data a partir da qual, haverá o encerramento definitivo das atividades do referido matadouro, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A REQUALIFICAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2020;

- I-Reparar e/ou substituir o piso interno e externo;
- II-realizar reparos e pintura na estrutura do prédio;
- III-reparar e/ou substituir as portas;
- IV-substituir as grelhas de ferro;
- V-reparar as plataformas de ferro;
- VI-reparar e fazer melhorias nas instalações elétricas;
- VII-realizar reparos e pintura na sala de recepção de peles;
- VIII-recuperar as galerias de escoamento de dejetos, das fossas sépticas e construir um tanque séptico;
- IX-impedir que qualquer dejetos oriundo do matadouro seja lançado no leito do Rio Pajeú ou em via Pública sem o devido tratamento;
- X-reaquecer o setor de limpeza das víceras, tornando-o salubre;
- XI-retirar do espaço do matadouro entulhos e cebo;
- XII-montar estrutura que impeça o acesso de outros animais à área do matadouro;
- XIII-abater animais exclusivamente com pistola pneumática;
- XIV-Na sala de tratamento das víceras: a) substituir a cerâmica; b) realizar pintura com esmalte sintético; c) colocar torneiras; d) retirar os materiais sem utilidade;
- XV-Nos banheiros: a) promover identificação de masculino/feminino; b) INSTALAR lavatórios, torneiras, lixeira com pedal e tampas automáticas, caixas de descargas e assentos;
- XVI-ENCERRAR DEFINITIVAMENTE TODAS AS ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE SERRA TALHADA ATÉ O DIA 30/06/2020, reconhecendo, neste ato, a inadequação da sua localização e da estrutura do referido equipamento para as atividades a que se propõe e, renunciando também ao direito de interposição de ações judiciais e recursos que visem o prolongamento do funcionamento do referido estabelecimento, para além da data retromencionada, tudo em conformidade com o art. 190 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA;

- I.Realizar inspeção mensal ao matadouro Municipal, a fim de verificar a regularidade e salubridade das atividades desenvolvidas pelo matadouro, remetendo relatórios, na mesma periodicidade, à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;
- CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

I- Realizar inspeção no mês de janeiro/2020-, no matadouro municipal de Serra Talhada, juntamente com a equipe técnica da Vigilância Sanitária, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal;

II- Constatado o cumprimento das obrigações pela Prefeitura Municipal, postular em juízo o sobrestamento do cumprimento de sentença de interdição do Matadouro Municipal de Serra Talhada, que tramita nos autos do processo n. 0000109-52.2008.8.17.1370, na 2ª Vara Cível desta Comarca, até o dia 30/06/2020, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários;

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Serra Talhada, 12 de dezembro de 2019

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON LUIZ DO NASCIMENTO
Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Serra Talhada

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 144/2019 – 29PJDCCAP
Recife, 12 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestações Processo Seletivo do Colégio Aplicação (Docs. 11975209;12033232; 11986742 e 12008179)
PORTARIA Nº 144/2019 – 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias em anexo, que questionam supostas desconformidades durante a realização do processo seletivo para ingresso de novos estudantes na Escola Aplicação do Recife, unidade de ensino gerida pela Universidade de Pernambuco (UPE), pondo em dúvida a lisura do certame;

CONSIDERANDO que as denúncias em tela são de inegável relevância, contudo estão desacompanhadas de elementos de prova suficientemente elucidativos, sendo, por essa razão, imprescindível a realização de audiência para deslinde do caso;

CONSIDERANDO que em qualquer seleção para ingresso em unidade ensino pública, além do dever de observância dos princípios constitucionais vetores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), tem-se que se garantir a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I,

da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

I) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de supostas irregularidades durante a realização do processo seletivo para ingresso de novos estudantes na Escola Aplicação do Recife;
II) assegure-se o sigilo quanto à autoria das denúncias autuadas sob os Docs. Nº (s) 12333232 e 12008179, conforme requerido pelos denunciante(s);

III) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

IV) designe-se audiência para o dia 19/11/2019, às 11 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, notificando para comparecimento:

A) o Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), encaminhando-lhe cópia das notícias de fato, com as cautelas necessárias em relação à salvaguarda da autoria dos denunciante(s) que requereram sigilo, bem como fazendo constar na respectiva notificação que as partes deverão apresentar durante o ato todos os elementos e provas aptos a demonstrarem a verossimilhança das suas alegações;

B) os denunciante(s) que não solicitaram sigilo quanto à autoria, fazendo constar nas respectivas notificações que as partes deverão apresentar durante o ato todos os elementos e provas aptos a demonstrarem a verossimilhança das suas alegações;

V) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE e os todos noticiante(s) acerca da instauração do presente inquérito civil; e

VI) mantenham-se os autos em cartório até a data designada para a sessão.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 196/2019, 197/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 196/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (15/12/2019), com início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (25/12/2019), com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas da terça (31/12/2019) e com início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (01/01/2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a

festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 196/2019

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (15/12/2019), com início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (25/12/2019), com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas da terça (31/12/2019) e com início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (01/01/2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a

coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº PORTARIAS +
Recife, 9 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Autos: 2018/30337

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2019

Portaria nº. 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrite, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 9970893, para apurar suposta violação dos direitos dos filhos menores da Sra. Iraneide Ferreira da Silva.

CONSIDERANDO ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear o servidor Josué Messias de Lucena, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude, a Corregedoria e CSMP/PE.

4) Encaminhamento da portaria para Secretaria Geral para publicação do DOE.

Determino, ainda:

a) reiteração do ofício 115/2019.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de

2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

Portaria PA nº 017/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscrite, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 1º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, a Res-CNMP 174/2017, e demais dispositivos atinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seu art. 7º que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2542369, de 013.01.2017, a qual apura a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança L.O.F.S.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos, adotando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Envie cópia do presente para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação, conforme art 9º da RES 003/2019 do CSMP.

c) Cumpra-se com os registros de praxe; fazendo a numeração do feito.

d) Oficie-se o CRAS para que apresente, no prazo de 15 dias, plano de intervenção na família do menor Lourival Otacílio Farias Filho, fazendo juntar o relatório circunstanciado de quais medidas já foram implementadas.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 13 de dezembro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

Portaria PA nº 018/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscrite, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 1º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, a Res-CNMP 174/2017, e demais dispositivos atinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seu art. 7º que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2603066, de 013.01.2017, a qual apura a situação de vulnerabilidade que se encontram os menores M.R.R, K.R.R, S.R.C e M.R.R

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos, adotando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Envie cópia do presente para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação, conforme art 9º da RES 003/2019 do CSMP.

c) Cumpra-se com os registros de praxe; fazendo a numeração do feito.

d) Notifique-se os genitores dos menores a comparecerem nesta Promotoria de Justiça em data a ser marcada pela secretaria.

e) Oficie-se o Conselho tutelar para que, urgentemente, aplique medidas de proteção aos menores conforme Estatuto da Criança e Adolescente.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 13 de dezembro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

Portaria PA nº 019/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 1º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, a Res-CNMP 174/2017, e demais dispositivos atinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seu art. 7º que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2603024, de 20.03.2017, a qual apura a situação de vulnerabilidade que se encontra os filhos da Sra. B.C.S

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos, adotando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Envie cópia do presente para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação, conforme art 9º da RES 003/2019 do CSMP.

c) Cumpra-se com os registros de praxe; fazendo a numeração do feito.

d) Oficie-se o Conselho tutelar para que realize, no prazo de 20 dias, visita à casa da Sra. Beatriz Cavalcante da Silva localizada no Povoado Caraíbas, Agrovila 29, para que verifique a verossimilhança da situação relatada na denúncia em anexo, devendo remeter relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 13 de dezembro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

Portaria PA nº 020/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 1º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, a Res-CNMP 174/2017, e demais dispositivos atinentes;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009), incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato nº 2018/30342, de 31.01.2018, a qual apura a situação de violação aos direitos de pessoa com deficiência

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos, adotando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Envie cópia do presente para Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação, conforme art 9º da RES 003/2019 do CSMP.

c) Cumpra-se com os registros de praxe; fazendo a numeração do feito.

d) Oficie-se o CREAS de Santa Maria da Boa Vista, para que realize relatório situacional atualizado do caso, no prazo de 15 dias.

e) Oficie-se a secretaria da vara única de Santa Maria da Boa Vista para que informe se existe processo de curatela da Sra. Maria Ferreira da Silva, e em caso positivo, informe em que fase se encontra.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 13 de dezembro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

PORTARIA Nº 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a representação ofertada a este presentante através do ofício 74/2018, informando situação de poluição sonora praticada por usuários de veículos de propaganda (carros de som) durante os horários regulares de aula na Escola Estadual Padre Maurílio Sampaio, localizada na Avenida Dr. Oscar Sampaio, nesta urbe;

CONSIDERANDO o grande lapso temporal desde a instauração da notícia de fato, e o decurso do prazo sem nenhuma notícia de que tenha cessado a poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Meio Ambiente, comunicando-se à CSMP;

3- Envio à SGMP/PE para publicação do DOE;

4- Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de dezembro de 2019

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

PORTARIA Nº 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com o fito de resguardar o acesso à saúde de Edineide Josefa do Nascimento Sousa, portadora de fibromialgia.

CONSIDERANDO o grande lapso temporal desde a instauração da notícia de fato, e o decurso do prazo sem nenhuma notícia de que a medicação esteja sendo regularmente fornecida;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Saúde, comunicando-se à CSMP;

3- Envio à SGMP/PE para publicação do DOE;

4- Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de dezembro de 2019

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 016/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com o fito de resguardar o acesso à saúde do idoso Francisco Cipriano dos Santos, portador de tumorção em pálpebra direita.

CONSIDERANDO o grande lapso temporal desde a instauração da notícia de fato, e o decurso do prazo sem nenhuma notícia de que o TFD interestadual esteja sendo regularmente fornecido;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Saúde, comunicando-se à CSMP;

3- Envio à SGMP/PE para publicação do DOE;

4- Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de dezembro de 2019

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIAS Nº PORTARIAS = +
Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 31/2019

Conversão PP 34/2019 em IC 34/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº

8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 31/2019, para fins de apurar a nomeação de servidores para o cargo de assessor especial, lotados no gabinete do Prefeito, em número superior à quantidade de vagas prevista em lei;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE:

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 34/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 32/2019

Conversão PP 35/2019 em IC 35/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 35/2019, para fins de apurar nomeação pela PMCSA de servidores para o cargo comissionado CC3, com pagamento indevido de vantagens e remunerações, além de suposto desvio de função e lotação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 35/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 33/2019

Conversão PP 37/2019 em IC 37/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 37/2019, para fins de apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial 097/2018 destinado à aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado,

o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram em análise técnica pelo Analista Contábil lotado na PJ Palmares;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 37/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 34/2019

Conversão PP 38/2019 em IC 38/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 38/2019, para fins de apurar supostas faltas não abonadas do médico LUIS PAULO GUIDO, lotado no PSF da Torrinha, bem como sua substituição por médica sem vínculo com o Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 38/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 35/2019

Conversão PP 40/2019 em IC 40/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 40/2019, para fins de apurar supostas irregularidades na obra de construção de banheiro na orla de Itapuama;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 40/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 36/2019

Conversão PP 36/2019 em IC 36/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 36/2019, para fins de apurar suposto acúmulo indevido de cargos pelo servidor VITOR FERNANDO EPITÁCIO FERREIRA e descumprimento de carga horária por FLÁVIO FERREIRA DE FRANÇA, servidores da PMCSA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município de Recife;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 36/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em livro próprio;
 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 37/2019

Conversão PP 41/2019 em IC 41/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 41/2019, para fins de averiguar a situação da Professora ANDRÉA MARIA SALES, supostamente impedida de cumprir sua carga horária na FACHUCA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela FACHUCA;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 41/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de

compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
 Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIA Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Recife, 13 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Ref Notícia de Fato
 Autos Arquimedes 2019/421516

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO os fatos constantes dos termos de atendimento realizados durante o mutirão do programa GIRO DE CIDADANIA dando conta de que diversos cidadãos de Arcoverde não possuem documento de Registro Geral de identificação - RG;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo Nº. 040/2019, com o objetivo de promover o acesso gratuito a documento de RG para os arcoverdenses que demonstrarem carência de recursos, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - a autuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II - agende-se reunião para o próximo dia disponível da pauta, requisitando a presença da Secretária de Administração e do Delegado Seccional de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 13 de dezembro de 2019

Milena de Oliveira Santos
 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 015/2019 =.
Recife, 13 de dezembro de 2019MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE

PORTARIA Nº 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 03/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Moreilândia para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Moreilândia, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 03/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
2. Nomeie-se Mary-Vânia Alexandre Miranda, como secretário(a) do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; bem como convidando-os para comparecer e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;
4. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
5. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Moreilândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº PORTARIA nº 13/2019 +
Recife, 12 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2018/69506

PORTARIA nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura irregularidades na obra de implantação e pavimentação da rodovia PE-425, trecho entre as estacas 3972 a 4097 e 4570 a 4790 até a BR-316 – Carnaubeira da Penha/Floresta;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Oficie-se ao DER/PE para que informe se foram emitidos Relatórios de Fiscalização acerca da execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia PE-425, trecho estacas 3972 a 4097 e 1570 a 4790 até a BR-316 – Carnaubeira da Penha/Floresta. Em caso positivo, as cópias dos referidos relatórios devem ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 12 de dezembro de 2019.

Cicero Barbosa Monteiro Junior

1º Promotor de Justiça de Floresta

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Floresta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0132.2019.CCD.IN.0028.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, visando a contratação da empresa FIOTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, CNPJ 02.385.669/0001-74, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de formação em nível de Mestrado profissional (strictu sensu), intitulado Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, para 20 (vinte) membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, ao custo total de R\$ 287.833,22 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), sendo o custo unitário de R\$ 14.391,66 (quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), valor este custeado no patamar de 60% (sessenta) por cento pelo MPPE e 40% (quarenta) por cento pelos 20 (vinte) membros e/ou servidores participantes. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.268/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
29.12.2019	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
30.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

*Recesso.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.12.2019	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
30.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 010/2019
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA de ABREU E LIMA

Cargo Atual	Atribuição Atual	Atribuição Proposta
1ª Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e na defesa do Meio Ambiente e Cidadania	Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
2ª Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e na defesa do Consumidor e Acidentes de Trabalho	2ª Vara Cível, defesa dos Direitos do Consumidor, Direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Residual
3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível e na defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Sonegação Fiscal	3ª Vara Cível, defesa dos Direitos da Infância e Juventude e Educação
4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1ª Vara Cível, Saúde, Fundações e Patrimônio Público

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
15.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
15.12.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento